



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 159.964/08

CONTRATO n. 2008/222.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A SOFTWARENEWS
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA – ME, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE
PRODUÇÃO JORNALÍSTICA DA TV
CÂMARA.

Aos vinte e sete do mês de agosto de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SOFTWARENEWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, situada na SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Salas 1412/1413, Edifício Brasil 21, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 05.551.844/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu proprietário, o senhor VALDIVINO ALVES MAIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 174/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 18/11/10, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/222.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

.....



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço global do presente Contrato é de R\$59.932,44 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), considerado o valor mensal de R\$4.994,37 (quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de automação do processo de produção jornalística, previstos no subitem 1.1 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 174/08, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela referida no parágrafo anterior será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE002228, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 18/11/10 a 17/11/11, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de agosto de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Valdivino Alves Maia
Proprietário
CPF n. 281.679.701-59

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/MF